

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.555

João Pessoa - Terça-feira, 15 de Fevereiro de 2022

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.196 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Institui o Dia Estadual em Homenagem e Gratidão a os Profissionais da Saúde que Atuaram na Linha de Frente Contra a COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que Atuaram na Linha de Frente Contra a COVID-19, a ser celebrado anualmente no dia 07 de abril, data em que se comemora o Dia Mundial da Saúde, criado pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 2º O dia instituído por esta lei tem por finalidade garantir a consecução dos seguintes objetivos:

I - demonstrar o reconhecimento da população paraibana ao trabalho desempenhado por todos os profissionais da área da saúde que atuaram na linha de frente contra a COVID-19, os quais, agindo com destreza e bravura, arriscaram a própria saúde para cuidar das pessoas acometidas pela referida doença infectocontagiosa durante a pandemia;

II - evitar que a luta desses profissionais durante o período atípico e desafiador da pandemia seja esquecida com o passar do tempo;

III - conscientizar os profissionais da saúde e a sociedade acerca da função social desses profissionais; e

IV - alertar a sociedade a respeito da necessidade de pensar coletivamente e agir em prol do bem comum, sobretudo em momentos de crise, como a que foi causada pela pandemia de COVID-19, a fim de minorar os problemas gerados pelas crises e evitar o agravamento delas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.197 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor André Pepitone da Nóbrega.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor André Pepitone da Nóbrega, Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 3 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.198 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Epitácio de Melo Pessoa Filho "Taco".

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Epitácio de Melo Pessoa Filho "Taco".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.199 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Getúlio de Souza Junior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Getúlio de Souza Junior, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 3 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.200 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Joel Krüger.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Joel Krüger, engenheiro civil, pelos relevantes serviços prestados à Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.201 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao radialista Bruno Filho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao radialista Bruno Filho, pelos serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.202 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o Coco de Roda Novo Quilombo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:



Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o Coko de Roda Novo Quilombo.

Parágrafo único. Constituem patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.203 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADO JULLYS ROBERTO

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Autismo Amor Infinito, localizado no município de Guarabira, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o Instituto Autismo Amor Infinito, localizado no município de Guarabira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.204 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADO TACIANO DINIZ

Denomina de Rodovia Prefeito João Raimundo Neto – João Raimundo a PB-356 que liga os municípios de Nova Olinda a Tavares neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rodovia Prefeito João Raimundo Neto – João Raimundo, o trecho de 39,1 km de extensão da Rodovia Estadual PB-356 que liga os municípios de Nova Olinda a Tavares, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 3 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevedo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

| | |
|------------------------------------|------------|
| Assinatura Digital Anual..... | R\$ 300,00 |
| Assinatura Digital Semestral..... | R\$ 150,00 |
| Assinatura Impressa Anual..... | R\$ 400,00 |
| Assinatura Impressa Semestral..... | R\$ 200,00 |
| Número Atrasado | R\$ 3,00 |

LEI Nº 12.205 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADO TACIANO DINIZ

Denomina de Rodovia Manoel Teotônio dos Santos – Nezinho Teotônio a estrada que liga o distrito de Pitombeira de Dentro ao acesso à zona urbana do município de Santana dos Garrotes, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rodovia Manoel Teotônio dos Santos – Nezinho Teotônio, o trecho de 4,5 km de extensão da Rodovia que liga o distrito de Pitombeira de Dentro ao acesso à zona urbana do município de Santana dos Garrotes, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.206 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Denomina de Walter de Azevedo Porpino a estrada PB-067 até o Distrito de Cachoeira dos Guedes, no município de Guarabira, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Walter de Azevedo Porpino a estrada que liga a PB-067 até o Distrito de Cachoeira dos Guedes, no município de Guarabira, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 3 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.207 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADO TACIANO DINIZ

Dispõe sobre a denominação da Rodovia Estadual que liga o município de Bonito de Santa Fé ao Distrito Nova Santa Cruz na divisa entre os estados da Paraíba e Ceará, como Rodovia Juiz Dr. Orpheu Ferreira Caju.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei, fica denominado de Rodovia Juiz Dr. Orpheu Ferreira Caju, o trecho de 3,8 km de extensão da Rodovia que liga o município de Bonito de Santa Fé - PB ao Distrito Nova Santa Cruz, no município de Mauriti -CE, na divisa entre os estados da Paraíba e Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.208 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADO BUBA GERMANO

Classifica a cidade de Baraúna como Município de Interesse Turístico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificada como Município de Interesse Turístico a cidade de Baraúna, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.209 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO BUBA GERMANO

Classifica a cidade de Barra de Santa Rosa como Município de Interesse Turístico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificada como Município de Interesse Turístico a cidade de Barra de Santa Rosa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.210 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a Festa de São Sebastião, no município de Pombal, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a Festa de São Sebastião, no município de Pombal, realizada tradicionalmente no dia 20 de janeiro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.211 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO BUBA GERMANO

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Paróquia de São Sebastião, localizada no município de Picuí, neste Estado.

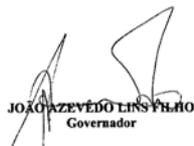
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Paróquia de São Sebastião, localizada no município de Picuí, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.212 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Determina a concessionária de energia elétrica a disponibilizar em seu sítio eletrônico o valor mensal de repasse às prefeituras referente à contribuição de iluminação pública - CIP e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a concessionária de energia elétrica, situada no Estado da Paraíba a disponibilizar em seu sítio eletrônico o valor mensal do repasse às Prefeituras Municipais referente à Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

§ 1º As informações previstas no caput deverão constar em local visível e de livre acesso a qualquer consumidor.

§ 2º A concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar à presente Lei.

Art. 2º O descumprimento ao que dispõe a presente Lei acarretará à concessionária do serviço multa por dia no valor correspondente a 1.000 (mil) UFIR's, que será revertido à Procuradoria Estadual do Consumidor no Estado da Paraíba (PROCON-Paraíba).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.213 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Institui a segunda sexta-feira do mês de novembro como 'Dia da Tibiridade' em reconhecimento cultural, social e econômico ao bairro de Tibiri, no município de Santa Rita, neste Estado.

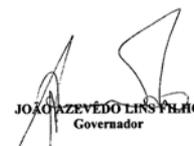
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a segunda sexta-feira do mês de novembro como "Dia da Tibiridade", em reconhecimento da importância cultural, social e econômica do bairro de Tibiri, no município de Santa Rita, passando a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.214 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Institui o Dia Estadual de Luta contra o Câncer de Mama e a Campanha Outubro Rosa no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Luta contra o Câncer de Mama no Estado da Paraíba, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro.

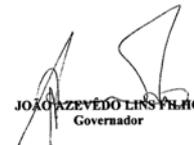
Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1.047/2019, de autoria da Deputada Cida Ramos, que "Institui o Dia Estadual de Luta contra o Câncer de Mama e a Campanha Outubro Rosa no Estado da Paraíba e dá outras providências."

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei institui o Dia Estadual de Luta contra o Câncer de Mama, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro.

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei no parágrafo único do art. 1º, arts. 2º e 3º está criando obrigações para algumas secretarias. Ao fazê-lo, viola o princípio constitucional da separação dos poderes.

Vejam os rol de obrigações criadas:

Art. 1º

Parágrafo único. No mês anterior, o **Poder Executivo Estadual promoverá**, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, a Campanha Outubro Rosa.

Art. 2º A Campanha Outubro Rosa compreenderá;

I - **promoção de palestras;**

II - **divulgação educativa pelas redes sociais e meios de comunicação com depoimentos de mulheres** que tiveram câncer de mama;

III - **exibição de filmes, shows, peças teatrais e oficinas de pinturas;**

IV - **confecção e distribuição de impressos** relacionados com o objetivo da campanha;

V - **organização maratonas nas principais cidades do Estado;**

VI - **realização de exames** clínico das mamas;

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá criar uma **Comissão Intersectorial para elaboração do projeto** da Campanha Outubro Rosa, indicando membros de várias Secretarias de Estado.

O Poder Legislativo, por iniciativa de parlamentar, ao legislar acerca de atribuições de secretarias e órgãos da administração pública, invade competência privativa do Governador, conforme disposto no art. 63, §1º, II, alíneas "b" e "e" da Constituição Estadual, vejamos:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**
 (...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) **criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**” (grifo nosso)

O projeto de lei impõe ao Poder Executivo a organização e execução de ações concretas que empenharão órgãos, servidores e recursos do Estado, constituindo atividade de natureza administrativa.

Em sendo assim, qualquer ingerência do Poder Legislativo sobre tal matéria inquirará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que a norma dispõe sobre matéria cuja competência legislativa é conferida, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Por fim, esclareça-se que o veto não trará qualquer prejuízo para população paraibana, pois o Poder Executivo estadual já adota consistente política pública de combate ao câncer de mama.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o parágrafo único do art. 1º e os arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 1.047/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 31 de dezembro de 2021.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 12.215 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

Institui o Dia Estadual dos Hospitais Filantrópicos no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

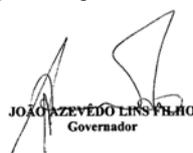
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual dos Hospitais Filantrópicos, que deverá ser comemorado, anualmente, no dia 31 de agosto.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de dezembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1.142/2021, de autoria do Deputado Wilson Filho, que “Institui o Dia Estadual dos Hospitais Filantrópicos no Estado da Paraíba.”.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 1.142/2021 institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado, o dia 31 de agosto, como o Dia Estadual dos Hospitais Filantrópicos no Estado da Paraíba. Vejamos:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual dos Hospitais Filantrópicos, que deverá ser comemorado, anualmente, no dia 31 de agosto.

Nesse ponto, não há objeção. Contudo, com a devida vênia, o art. 2º é inconstitucional por vício formal de iniciativa.

O art. 2º institui obrigações para as secretarias estaduais que demandam ações administrativas concretas, com geração de custos para o erário. Analisemos:

Art. 2º No Dia Estadual dos Hospitais Filantrópicos, **os órgãos públicos realizarão eventos destinados a exaltar a importância da filantropia e da caridade exercidas pelos hospitais filantrópicos do Estado da Paraíba**, a fim de incentivar as futuras gerações a colaborar e a participar de movimentos sociais semelhantes, além de homenagear os trabalhadores, colaboradores e pacientes dos hospitais. (grifo nosso)

De origem parlamentar, o dispositivo citado, ao criar obrigações para o Poder Executivo, viola o princípio constitucional da separação dos Poderes e infringe o art. 63, §1º, II, “e”, da Constituição Estadual, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**” (Grifo nosso)

Ao criar obrigações a serem cumpridas pela Administração, na forma disposta no artigo 2º, a propositura insere comando de autêntica gestão administrativa, impondo ao Poder Público a adoção de ações concretas. Referida função é constitucionalmente reservada ao Poder Executivo.

É firme o entendimento no Supremo Tribunal Federal de que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre organização e funcionamento da Administração, *in verbis*:

Ementa: CONSTITUCIONAL. **LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES AO PODER EXECUTIVO** PARA SUPERVISIONAR A PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS PARA PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, FISCALIZAR A EXIBIÇÃO NAS SALAS DE CINEMA E LAVRAR MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA RECONHECIDA.** 1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse. 2. A própria Constituição Federal, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federativos, União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e Municípios (CF, arts. 24 e 30, I). 3. A lei estadual sob análise, ao estabelecer a obrigatoriedade da exibição, antes das sessões, em todos os cinemas do Estado, de filme publicitário esclarecendo as consequências do uso de drogas, disciplina matéria de proteção e defesa da saúde (CF, art. 24, XII). Alegação de usurpação de competência legislativa privativa da União rejeitada. 4. **Por outro lado, ao atribuir ao Poder Executivo a supervisão de filmes publicitários, a fiscalização de salas de cinema e a lavratura de multas pelo descumprimento da obrigação de exibição dos filmes especificados, a lei estadual, de iniciativa parlamentar, viola regra constitucional que determina a iniciativa privativa do Poder Executivo para a disciplina de sua organização administrativa (CF, art. 61, § 1º, II, e).** 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 5140, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 11/10/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-230 DIVULG 26-10-2018 PUBLIC 29-10-2018)

Não obstante o mérito do presente projeto, sou obrigado a vetar o art. 2º por tratar de matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Além disso, eventual sanção não convalidaria o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa, nesse sentido o Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (Grifo nosso)

Dessa forma, diante da imposição constitucional, sou forçado a vetar parcialmente o projeto de lei na forma das razões expostas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.142/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 31 de dezembro de 2021.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.216 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Dispõe sobre a proibição do sacrifício de animais pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a prática de sacrifício de animais pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, no âmbito do Estado da Paraíba, salvo as disposições específicas que permitam a eutanásia.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.595/2021, de autoria do Deputado Anísio Maia, que “dispõe sobre a proibição do sacrifício de animais pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e dá outras providências.”.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 2.595/2021 replica a Lei Nacional nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, que “dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres; e dá outras providências”.

A Lei Nacional nº 14.228/2021 também estipula que as penalidades a serem aplicadas são as previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Lei nº 14.228/2021:

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

No âmbito da competência concorrente, a Constituição da República define que cabe a União estabelecer as normas gerais. A definição do que se entende por infração e quais são elas, consideram-se normas gerais. Não cabe ao legislador estadual definir outro tipo de penalidade quando a União já o tiver feito (§§ 1º e 4º do art. 24 da CRFB).

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

.....

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, **a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.**

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º **A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual**, no que lhe for contrário.

O legislador estadual, portanto, incidiu em inconstitucionalidade ao estipular a multa de 50 UFR-PB por animal sacrificado. Mesmo por que a própria Lei Nacional nº 14.228/2021 já prevê a aplicação de multa.

Dessa forma, diante da imposição constitucional, sou forçado a vetar parcialmente o projeto de lei na forma das razões expostas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.595/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 31 de dezembro de 2021.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 0343

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **LEIDIANE TEIXEIRA LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE OPERACIONAL DA CASA DA CIDADANIA, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0344

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **KARLA KALINE DOS SANTOS OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE AUDITORIA EM SAUDE DA NONA GERENCIA REGIONAL DE SAUDE, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0345

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **KISSIA KAENE DANTAS RUFINO**, matrícula nº 1860968, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM OTAVIANO LOPES DA SILVA, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0346

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Fazenda:

| SERVIDOR | MATRICULA | CARGO | SIMBOLOGIA |
|---------------------------------|-----------|--|------------|
| ELIENE MEIRA DE VASCONCELOS | 1691082 | CHEFE DO NUCLEO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTARIOS E DIVIDA ATIVA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO DA GERENCIA REGIONAL DA QUARTA REGIAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | CGF-4 |
| MARIA DAS DORES SOUTO FERNANDES | 883280 | ASSESSOR DA GERENCIA REGIONAL DA QUARTA REGIAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | CAT-2 |

Ato Governamental nº 0347

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de dezembro de 2016, e na Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda, definidas neste Ato Governamental:

| NOME | CARGO | SIMBOLOGIA |
|---------------------------------|--|------------|
| MARIA DAS DORES SOUTO FERNANDES | CHEFE DO NUCLEO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTARIOS E DIVIDA ATIVA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO DA GERENCIA REGIONAL DA QUARTA REGIAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | CGF-4 |
| ELIENE MEIRA DE VASCONCELOS | ASSESSOR DA GERENCIA REGIONAL DA QUARTA REGIAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | CAT-2 |

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº :059/2022
EXPEDIENTE DO DIA : 11-02-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

| Lotação | Nº Processo | Matricula | Nome |
|-----------------|-------------|-----------|--------------------------------|
| SEC.EST.FAZENDA | 21018807-3 | 1723286 | ALINNE DE MORAIS LEAL MARANHÃO |

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 072/2022
 10/02/2022

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

| Secretaria | Nome | Matricula | Regime | Dias | Início | Termino |
|--|---|-----------|--------------|------|------------|------------|
| Tipo de Licença => Licença Maternidade | | | | | | |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | GLAUCINIRA GOMES FRADE | 633.648-5 | COMISSIONADO | 180 | 15/01/2022 | 13/07/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | VANDIARA MARTINS MOREIRA NEVES | 910.387-2 | COMISSIONADO | 180 | 22/11/2021 | 20/05/2022 |
| Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19) | | | | | | |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | ISABELLE COUTINHO RAMOS BENICIO | 185.743-6 | ESTATUTARIO | 60 | 10/02/2022 | 10/04/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | ISABELLE COUTINHO RAMOS BENICIO | 188.873-1 | ESTATUTARIO | 60 | 10/02/2022 | 10/04/2022 |
| Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde | | | | | | |
| SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA | ANA MARIA BEZERRA DE ALBUQUERQUE FERREIRA | 180.900-8 | ESTATUTARIO | 21 | 31/01/2022 | 20/02/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | ANDRE JOSE DA SILVA | 616.187-1 | COMISSIONADO | 15 | 30/01/2022 | 13/02/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | CARLA SILVA MENDONCA ALVES | 904.046-3 | COMISSIONADO | 15 | 24/01/2022 | 07/02/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | DAGMAR DOLORES DE MIRANDA GERMOGLIO | 77.022-1 | ESTATUTARIO | 07 | 20/01/2022 | 26/01/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | FRANCISCA LUCIA MOREIRA | 141.766-5 | ESTATUTARIO | 60 | 07/02/2022 | 07/04/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | GERALDA MAGDALA SANTOS SALUSTINO | 130.206-0 | ESTATUTARIO | 45 | 28/01/2022 | 13/03/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | ITALO ARAUJO DE ARRUDA | 183.228-0 | ESTATUTARIO | 45 | 05/01/2022 | 18/02/2022 |
| SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA | JOAO VICENTE DE LIMA | 95.249-4 | ESTATUTARIO | 45 | 21/01/2022 | 06/03/2022 |
| SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL | KATULLO SAMPAIO NUNES | 160.022-2 | ESTATUTARIO | 60 | 28/12/2021 | 25/02/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA | 130.963-3 | ESTATUTARIO | 90 | 16/12/2021 | 15/03/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | MARINALVA VENTURA PEDRO DE OLIVEIRA | 915.562-7 | COMISSIONADO | 15 | 01/02/2022 | 15/02/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | NAERCIO DE MORAES LINS JUNIOR | 167.950-3 | ESTATUTARIO | 60 | 02/02/2022 | 02/04/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | SELMA MARIA DE VASCONCELOS NOBREGA | 138.783-9 | ESTATUTARIO | 12 | 27/01/2022 | 07/02/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | TATIANA DA SILVA SOARES | 158.792-7 | ESTATUTARIO | 60 | 01/02/2022 | 01/04/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | ZILMA MONTENEGRO DA SILVA | 179.374-8 | ESTATUTARIO | 60 | 31/01/2022 | 31/03/2022 |

Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

| | | | | | | |
|---------------------------------|------------------------|-----------|-------------|----|------------|------------|
| SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL | BETANIA ARAUJO BARBOSA | 160.019-2 | ESTATUTARIO | 10 | 07/02/2022 | 16/02/2022 |
|---------------------------------|------------------------|-----------|-------------|----|------------|------------|

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde

| | | | | | | |
|------------------------------------|---|-----------|-------------|----|------------|------------|
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | ANA MARIA MEIRA DE MELO | 130.490-9 | ESTATUTARIO | 60 | 04/02/2022 | 04/04/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | EDGERSON PEREIRA DA SILVA | 99.498-7 | ESTATUTARIO | 90 | 02/02/2022 | 02/05/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | EDNA TELMA MOREIRA DOS SANTOS | 141.172-1 | ESTATUTARIO | 90 | 02/02/2022 | 02/05/2022 |
| SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA | FLAVIO GOMES PEREIRA | 74.988-5 | ESTATUTARIO | 60 | 07/02/2022 | 07/04/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | JOSEFA NASCIMENTO ROCHA DE ARAUJO | 134.746-2 | ESTATUTARIO | 30 | 06/02/2022 | 07/03/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | JOSIVAN JOSE DE MEDEIROS SEGUNDO | 167.945-7 | ESTATUTARIO | 30 | 29/01/2022 | 27/02/2022 |
| SEC. EST. GOVERNO | MARIA DAS DORES PEREIRA CANGIANI | 111.810-2 | ESTATUTARIO | 30 | 26/01/2022 | 24/02/2022 |
| SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL | MARIA DO SOCORRO BARBOSA FAUSTO RIBEIRO | 156.897-3 | ESTATUTARIO | 60 | 05/02/2022 | 05/04/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | MARIA ROSELI CARDOSO PEREIRA | 142.650-8 | ESTATUTARIO | 60 | 08/02/2022 | 08/04/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | MARIA ROSELI CARDOSO PEREIRA | 85.202-3 | ESTATUTARIO | 60 | 08/02/2022 | 08/04/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | MERCIA DE FRANCA LOPES | 65.680-1 | ESTATUTARIO | 45 | 27/01/2022 | 12/03/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | MIRIAM PEREIRA DO NASCIMENTO | 131.135-2 | ESTATUTARIO | 60 | 21/01/2022 | 21/03/2022 |
| SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA | RAILTON FARIAS BARRETO | 171.994-7 | ESTATUTARIO | 90 | 09/02/2022 | 09/05/2022 |

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 054/2022 /DEREH/GS
 EXPEDIENTE DO DIA: 14-02-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 11.359/2019 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

| Nº Processo | Matricula | Nome | Cargo |
|--------------|-----------|---------------------------------|-----------------------------|
| 22.011.536-2 | 171.900-9 | ALESSANDRA DE LIMA BARROS | AGENTE DE SEG PENITENCIARIO |
| 22.011.540-1 | 181.577-6 | CARLOS AUGUSTO MOURA COELHO | AGENTE DE SEG PENITENCIARIO |
| 22.011.808-6 | 171.868-1 | ELVIS DE SOUZA SANTA CRUZ | AGENTE DE SEG PENITENCIARIO |
| 22.011.820-5 | 171.872-0 | IVAN GONCALVES DA SILVA | AGENTE DE SEG PENITENCIARIO |
| 22.011.550-8 | 171.836-3 | LAIRTON DA COSTA CONSERVA | AGENTE DE SEG PENITENCIARIO |
| 22.011.829-9 | 171.854-1 | LUIZ VITAL LUCENA DE FARIAS | AGENTE DE SEG PENITENCIARIO |
| 22.011.913-9 | 171.976-9 | MESSIAS SILVA DE OLIVEIRA | AGENTE DE SEG PENITENCIARIO |
| 22.011.832-9 | 172.001-5 | OZEIAS MARTINS DA SILVA | AGENTE DE SEG PENITENCIARIO |
| 22.011.533-8 | 171.935-1 | RILDSON SILVA GUSMAO | AGENTE DE SEG PENITENCIARIO |
| 22.011.254-1 | 171.908-4 | ROBERTO FERREIRA RODRIGUES | AGENTE DE SEG PENITENCIARIO |
| 22.011.645-8 | 171.906-8 | SILVANO NOGUEIRA DE ARAUJO | AGENTE DE SEG PENITENCIARIO |
| 22.011.922-8 | 171.834-7 | SUELY TERESA DA SILVA | AGENTE DE SEG PENITENCIARIO |
| 22.011.373-4 | 171.990-4 | TIAGO LUCENA DE QUEIROZ BARBOZA | AGENTE DE SEG PENITENCIARIO |
| 22.011.501-0 | 171.936-0 | VANDERLY DE ASSIS DANTAS | AGENTE DE SEG PENITENCIARIO |
| 22.011.613-0 | 184.838-1 | VENANCIO GUEDES DE ANDRADE | AGENTE DE SEG PENITENCIARIO |
| 22.011.498-6 | 171.912-2 | WILLIAM JOSE DE OLIVEIRA | AGENTE DE SEG PENITENCIARIO |

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 066/2022
 08/02/2022

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

| Secretaria | Nome | Matricula | Regime | Dias | Início | Termino |
|--|---|-----------|--------------|------|------------|------------|
| Tipo de Licença => Licença Maternidade | | | | | | |
| SEC. EST. SAUDE | HELAYNE KELLY DO NASCIMENTO | 944.583-8 | COMISSIONADO | 180 | 09/12/2021 | 06/06/2022 |
| Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19) | | | | | | |
| SEC. EST. SAUDE | CAMILA MARTINS BARRETO FERREIRA CAINELI | 944.888-8 | COMISSIONADO | 90 | 01/02/2022 | 01/05/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | CHRISTIANE COSTA DE MIRANDA CADO | 653.511-9 | COMISSIONADO | 60 | 14/12/2021 | 11/02/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | CLAUDIA JANAINA GALDINO FARIAS CARNEIRO | 179.762-0 | ESTATUTARIO | 60 | 25/01/2022 | 25/03/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | DAYSE DUTRA ALENCAR | 179.271-7 | ESTATUTARIO | 60 | 05/02/2022 | 05/04/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | FHMAMA KAROLINE SANTOS OLIVEIRA GENTIL | 945.453-0 | COMISSIONADO | 60 | 24/01/2022 | 24/03/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | HINDRIA RENALLY CAVALCANTI GUMARAES | 172.373-1 | ESTATUTARIO | 60 | 19/12/2021 | 16/02/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | JOANA DARC DOS SANTOS LOURENCO | 915.857-0 | COMISSIONADO | 16 | 05/02/2022 | 20/02/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | KICIA KARLA DA SILVA COSTA | 172.457-6 | ESTATUTARIO | 60 | 04/01/2022 | 04/03/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | MARIANA BRILHANTE FRAZAO DOS SANTOS | 911.049-6 | COMISSIONADO | 30 | 03/02/2022 | 04/03/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | MARIANA DE BRITO BATISTA PEREIRA | 178.901-5 | ESTATUTARIO | 60 | 06/02/2022 | 06/04/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | STEPHANY ALBUQUERQUE MARCELINO GOMES | 162.514-4 | ESTATUTARIO | 90 | 07/02/2022 | 07/05/2022 |
| Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde | | | | | | |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | AGRIPINO DE OLIVEIRA FORMIGA | 71.900-5 | ESTATUTARIO | 15 | 01/02/2022 | 15/02/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | ALEXANDRE VINICIUS DE ALBUQUERQUE BARBOSA | 162.719-8 | ESTATUTARIO | 60 | 04/02/2022 | 04/04/2022 |

| | | | | | | |
|------------------------------------|------------------------------------|-----------|--------------|----|------------|------------|
| SEC. EST. SAUDE | ANA VALERIA MARCOLINO VIEIRA | 162.646-9 | ESTATUTARIO | 60 | 02/02/2022 | 02/04/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | CHRISTIANE PEREIRA DA SILVA | 907.455-4 | COMISSIONADO | 15 | 31/01/2022 | 14/02/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | ELY PORTO BEZERRA | 163.856-6 | ESTATUTARIO | 60 | 02/02/2022 | 02/04/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | ELIZABETE BARRETO DE OLIVEIRA | 998.609-0 | COMISSIONADO | 15 | 27/01/2022 | 10/02/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | GILTON FERREIRA DE OLIVEIRA | 179.413-2 | ESTATUTARIO | 30 | 01/02/2022 | 02/03/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | IAWA RODRIGUES CORDEIRO | 162.472-5 | ESTATUTARIO | 8 | 26/01/2022 | 02/02/2022 |
| SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA | ITALIA CLARICE ZAGO DE ALENCAR | 171.718-9 | ESTATUTARIO | 30 | 01/02/2022 | 02/03/2022 |
| SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL | MARIA JOSE CARNEIRO FONTES MARTINS | 137.308-1 | ESTATUTARIO | 07 | 18/01/2022 | 24/01/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | OSMAR BATISTA DE SOUZA | 144.702-5 | ESTATUTARIO | 60 | 19/01/2022 | 19/03/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | PATRICIA MARIA MUNZ FERREIRA | 911.122-1 | COMISSIONADO | 15 | 20/01/2022 | 03/02/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | PEDRO DANLO SARMENTO DE ABRANTES | 911.126-3 | COMISSIONADO | 09 | 31/01/2022 | 08/02/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | RENATA CARLA GONCALVES CAMILO | 162.790-2 | ESTATUTARIO | 30 | 04/02/2022 | 05/03/2022 |

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde

| | | | | | | |
|------------------------------------|--|-----------|-------------|----|------------|------------|
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | EMERSON DE OLIVEIRA ANDRADE | 143.862-0 | ESTATUTARIO | 90 | 01/01/2022 | 31/03/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | FERNANDA MIRANDA DA SILVA VIEIRA | 178.384-0 | ESTATUTARIO | 30 | 03/02/2022 | 04/03/2022 |
| SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL | FRANCISCO TARCISO GASPAR | 66.876-1 | ESTATUTARIO | 90 | 08/02/2022 | 08/05/2022 |
| SEC. EST. FAZENDA | FRANCISCO WALBER LIMA CAVALCANTI | 145.502-8 | ESTATUTARIO | 90 | 28/01/2022 | 27/04/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | GISLENE CARLA DE SOUZA | 145.054-9 | ESTATUTARIO | 30 | 26/01/2022 | 24/02/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | JACIRA LIMA TAVARES | 159.616-1 | ESTATUTARIO | 60 | 01/02/2022 | 01/04/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | JOSE FORTUNATO FERREIRA | 149.148-2 | ESTATUTARIO | 60 | 23/01/2022 | 23/03/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | JOSEVAL FRANCISCO DA COSTA | 86.451-1 | ESTATUTARIO | 60 | 04/02/2022 | 04/04/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | MAGDA HELENE PACHECO DE OLIVEIRA | 149.491-1 | ESTATUTARIO | 90 | 03/02/2022 | 03/05/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | MARIA ESTER GUILHERME LIMA DE SIQUEIRA | 163.054-7 | ESTATUTARIO | 30 | 25/01/2022 | 23/02/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | MARIA JOSE GONCALVES MAGNO DE LIMA | 142.728-8 | ESTATUTARIO | 90 | 29/01/2022 | 28/04/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | MARIA LAUDICEIA ALMEIDA LIRA | 137.198-3 | ESTATUTARIO | 60 | 03/02/2022 | 03/04/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | MERCIA DE LOURDES CAVALCANTI ROCHA | 129.852-6 | ESTATUTARIO | 60 | 01/02/2022 | 01/04/2022 |
| SEC. EST. ADMINISTRACAO | OZENI BARBOSA DA SILVA | 112.767-5 | ESTATUTARIO | 90 | 08/12/2021 | 07/03/2022 |
| SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL | RUI CARLOS MONTEIRO COELHO | 135.573-2 | ESTATUTARIO | 30 | 05/01/2022 | 03/02/2022 |
| SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL | SIMONE BARBALHO RAMALHO DE LIMA | 67.197-5 | ESTATUTARIO | 90 | 07/02/2022 | 07/05/2022 |

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 071/2022
 09/02/2022

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

| Secretaria | Nome | Matricula | Regime | Dias | Início | Termino |
|--|---|-----------|--------------|------|------------|------------|
| Tipo de Licença => Licença Maternidade | | | | | | |
| SEC. EST. SAUDE | ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA | 944.205-7 | COMISSIONADO | 180 | 01/02/2022 | 30/07/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | ANA PAULA DE LIMA | 617.982-7 | COMISSIONADO | 180 | 16/01/2022 | 14/07/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | GABRIELLA DE ARAUJO CUNHA LIMA NOBREGA | 915.468-0 | COMISSIONADO | 180 | 01/02/2022 | 30/07/2022 |
| Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19) | | | | | | |
| SEC. EST. SAUDE | EDIVANA GONCALVES SILVA | 940.554-2 | COMISSIONADO | 90 | 27/01/2022 | 26/04/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | GABRIELE ALEXANDRE DA SILVA | 941.404-5 | COMISSIONADO | 90 | 08/02/2022 | 08/05/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | JOCILENE FERREIRA DE ALMEIDA | 911.343-6 | COMISSIONADO | 15 | 08/02/2022 | 22/02/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | MARIA EDITE AZEVEDO DE ALMEIDA | 940.434-1 | COMISSIONADO | 90 | 07/02/2022 | 07/05/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | MONALISA TAVERA BRITO | 161.892-0 | ESTATUTARIO | 60 | 31/01/2022 | 31/03/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | ROSANGELA LIGIA MENDONCA SOARES DE CARVALHO | 163.429-1 | ESTATUTARIO | 60 | 09/01/2022 | 09/03/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG. | ROSANGELA LIGIA MENDONCA SOARES DE CARVALHO | 173.963-8 | ESTATUTARIO | 60 | 09/01/2022 | 09/03/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | ROSINEIDE FERREIRA DE LIMA | 944.595-1 | COMISSIONADO | 90 | 01/01/2022 | 31/03/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | VANESSA DE LIMA LEITE | 162.370-2 | ESTATUTARIO | 60 | 06/02/2022 | 06/04/2022 |
| Tipo | | | | | | |

cula nº 906.745-1, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 067/2022, firmado com a empresa Paulo Martins de Lima Filho.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Tiberio Lúmeira Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LÚMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 081

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988, considerando o disposto no Inciso XIII do Artigo 30 da Constituição Estadual da Paraíba e considerando ainda o que dispõe nos Artigos nº 15º e 16º da Lei Estadual nº 5.391/91,

RESOLVE tornar pública a lista de profissionais que serão admitidos por excepcional interesse público, conforme descrito abaixo, para atuação no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, no cargo de Prestador de Serviços:

| PROFISSIONAL | CPF | LOTAÇÃO |
|---|----------------|---------|
| AIRTON WELLNEYTH DE SOUZA COSTA | 078.297.634-45 | SEECT |
| ANDREIA VASCONCELLOS | 030.612.374-61 | SEECT |
| BRUNA LAIS NASCIMENTO ALVES | 094.626.574-75 | SEECT |
| EDICLEIDE XAVIER DA SILVA | 082.669.284-28 | SEECT |
| FRANCISCA IRENILDA SABINO RIBEIRO | 013.622.294-31 | SEECT |
| FRANCISCO STEPHESON PEREIRA SULA DA SILVA | 105.531.414-81 | SEECT |
| GABRIEL MAEDEIROS GOMES DE ARAUJO | 110.652.314-82 | SEECT |
| GUSTAVO FERREIRA COSTA | 060.035.344-35 | SEECT |
| HELENA CESAR RODRIGUES GUEDES | 975.571.104-04 | SEECT |
| ITALO MARINHO VAZ | 032.869.364-21 | SEECT |
| IZABEL DOS SANTOS NETA ANDRADE | 790.269.824-53 | SEECT |
| JESSICA KARYNE PEREIRA DE SOUZA | 017.883.583-84 | SEECT |
| JOANA ANTAS FERREIRA NUNES | 107.270.394-74 | SEECT |
| JULLIA MENEZES QUIRINO | 706.170.564-71 | SEECT |
| KLAUDIANY LIMA NASCIMENTO | 113.330.594-69 | SEECT |
| LARISSA SONALLY SILVA COSTA | 050.451.724-41 | SEECT |
| LUCIANA RABELO GUEDES DE MELO | 018.763.584-67 | SEECT |
| LUIZ ALEXANDRE | 428.755.956-87 | SEECT |
| MARCIA SANTIAGO DA SILVA | 059.789.504-07 | SEECT |
| MARIA DE FATIMA DA SILVA | 047.937.034-61 | SEECT |
| MAYARA DILLANE LIMA FERNANDES | 117.142.734-40 | SEECT |
| PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA FREITAS | 125.315.784-71 | SEECT |
| RAYANNA CAMPOS FERREIRA | 072.215.814-95 | SEECT |
| REGILANE BEZERRA DOS SANTOS | 076.237.374-14 | SEECT |
| RICARDO VIEIRA DA SILVA FERREIRA | 032.833.394-81 | SEECT |
| ROBSON FABIO DA SILVA | 083.577.644-10 | SEECT |
| VALKER ARAUJO CABRAL | 103.631.934-21 | SEECT |
| VANDRESSA HEBY MARQUES DE ALCANTARA | 097.788.484-83 | SEECT |

Publicado no D.O.E. em 11/02/2022

Republicada por incorreção

Claudio Furtado
Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 02/2022

O Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar 74/2007, Lei 8.186/2007, alterada pela Lei Nº 10.467/2015,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os(as) servidores(as): **Erasmu Araújo de Lucena**, Matrícula: 187.037-8, **Marcos Patrício Farias de Araújo**, Matrícula 190177-0, **Antônio Alves da Silva**, Matrícula 186830-6, **Juliana Monteiro Dantas**, Matrícula 186818-7, **Jaciely Palmeira Barbosa**, Matrícula 1694642, **Maria Aparecida Oliveira de Miranda Henriques**, Matrícula 169730-7 e **Nalfra Maria de Queiroz Sátiro Batista**, Matrícula 147455-3, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Apoio, Organização e Logística para I FEIRA NORDESTINA DA AGRICULTURA FAMILIAR e eventos afins, assim como também, organizarem as demais atividades, no âmbito do Estado da Paraíba, do Fórum de Gestores e Gestoras da Agricultura Familiar do Nordeste.

CULTURA FAMILIAR e eventos afins, assim como também, organizarem as demais atividades, no âmbito do Estado da Paraíba, do Fórum de Gestores e Gestoras da Agricultura Familiar do Nordeste.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação no DOE – Diário Oficial do Estado.

Cabedelo – PB, 14 de fevereiro de 2022.

Bivar de Souza Duda
BIVAR DE SOUZA DUDA
Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO GESTOR DO FUNCEP/PB

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022

Disciplina os procedimentos necessários à execução dos recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB, e dá outras providências.

O Conselho Gestor do FUNCEP/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.611/2004, e ainda, conforme disposto no artigo 9º, inciso I, do Decreto nº 42.094, de 20 de dezembro de 2021, resolve expedir o presente instrumento normativo, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os órgãos/unidades orçamentárias, integrantes da estrutura do Poder Executivo Estadual, com créditos orçamentários vinculados à Fonte 761 (Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza), devem observar o disposto nesta Orientação Normativa, para fins dos procedimentos administrativos necessários à execução dos recursos do FUNCEP/PB.

Art. 2º Os recursos do FUNCEP/PB, quando executados pela administração pública, submetem-se aos ditames e limites previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) ou, ainda, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, enquanto em vigor.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública poderão optar pela aplicação de uma das normas citadas no caput, vedada a aplicação combinada no mesmo procedimento licitatório ou contratação direta.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 3º Os órgãos/unidades orçamentárias, com créditos orçamentários vinculados à Fonte 761, devem encaminhar seus projetos para aprovação do Conselho Gestor do FUNCEP/PB, por meio de processo protocolizado no sistema PBdoc ou, na ausência de acesso ao sistema, por meio do protocolo físico da SEPLAG, com os seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento do projeto ao Conselho Gestor do FUNCEP/PB, assinado pelo titular da pasta ou por seu representante legal;

II – projeto detalhado, rubricado e assinado pelo autor e o titular da pasta ou por seu representante legal, contendo, no mínimo os seguintes itens:

- tema do projeto;
- objetivo (em conformidade às finalidades de aplicação previstas no Artigo 1º da Lei nº 7.611/2004);
- justificativa;
- valor total a ser investido;
- indicadores e metas;
- impactos/resultados esperados;
- cronograma de desembolso financeiro;
- cronograma de execução.

§ 1º O somatório dos valores orçados para os projetos apresentados deverá estar no limite da previsão orçamentária, para cada Unidade Orçamentária, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Os órgãos/unidades orçamentárias com recursos insuficientemente alocados ou não previstos na Fonte 761, não estão impedidos de submeter seus projetos à aprovação do Conselho Gestor do FUNCEP/PB, observando o disposto no Caput e seus incisos, todavia, sua execução ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros e a respectiva abertura de crédito adicional - autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Nos casos em que a previsão para a execução do projeto, constante do cronograma de execução, exceda ao exercício financeiro vigente, o órgão/unidade orçamentária deverá prever o montante orçamentário para cada exercício em que se dará a execução, para fins de previsão orçamentária nos exercícios subsequentes, quando do planejamento da LOA.

§ 4º O Conselho Gestor do FUNCEP/PB, encaminhará, à Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de processo protocolizado no Sistema PBdoc, a relação dos projetos aprovados e seus respectivos valores, para fins de acompanhamento e fixação dos recursos financeiros no decorrer da execução do projeto.

§ 5º Qualquer alteração do projeto aprovado, deverá ser submetida à anuência do Conselho Gestor do FUNCEP/PB, sob pena de nulidade.

**CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS**

Seção I

Quanto à utilização dos recursos de forma direta

Art. 4º As aquisições de bens e/ou serviços, realizadas diretamente pelo órgão/unidade orçamentária, devem observar os preceitos legais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente, bem como as orientações/instruções normativas dos órgãos de controle, devendo sua tramitação processual ser realizada por meio do Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado, nos termos estabelecidos no decreto de normas para execução orçamentária e financeira do respectivo exercício financeiro.

Seção II

Quanto à utilização dos recursos através de parcerias com Prefeituras Municipais

Art. 5º As parcerias com Prefeituras Municipais, se dará por meio de Convênio, observando-se os termos do Decreto nº 33.884/2013 e suas alterações, na forma dos seguintes procedimentos:

I – a Prefeitura Municipal deve encaminhar ofício de solicitação ao órgão/unidade orçamentária, com o qual se propõe firmar o acordo, anexando a Proposta e o Plano de Trabalho – nos moldes dos Anexos I e II do Decreto nº 33.884/2013;

II - o órgão/unidade orçamentária demandada analisará a Proposta e o Plano de Trabalho, e, conforme o caso, deliberará quanto à celebração do acordo nos termos propostos, observando o disposto no Decreto nº 33.884/2013 e a instrução processual, estabelecida pelos órgãos de controle do Estado, para celebração de Convênios.

§ 1º para celebração do acordo, de que trata o caput, o objeto do Convênio deverá, necessariamente, se adequar às finalidades de aplicação previstas no Art. 1º da Lei nº 7.611/2005, bem como ao projeto apresentado pelo órgão/unidade orçamentária. aprovado pelo Conselho Gestor do FUNCEP/PB.

§ 2º a execução dos recursos do FUNCEP/PB, recebidos pelas Prefeituras Municipais, observará os ditames da Lei nº 14.133/2021, ou da Lei nº 8.666/1993, enquanto em vigor.

§ 3º a Prefeitura municipal deverá encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos ao órgão/unidade orçamentária, com o qual firmou o acordo, nos termos do Art. 17 do Decreto nº 42.094/2021, observando-se as disposições contidas nos artigos 66 a 72 do Decreto nº 33.884/2013.

Seção III

Quanto à utilização dos recursos através de parcerias com Entidades Não-Governamentais

Art. 6º Os recursos do FUNCEP/PB, quando executados por Entidades Não-Governamentais, submetem-se aos ditames da legislação específica vigente, bem como às orientações dos órgãos estaduais de controle que regem a matéria.

Seção IV

Quanto à fixação dos recursos financeiros

Art. 7º Os órgãos/unidades orçamentárias, com créditos orçamentários vinculados à Fonte 761, deverão encaminhar a Solicitação de Fixação de Recursos Financeiros à Secretaria de Estado da Fazenda, observando os limites orçamentários, fixados na Lei Orçamentária Anual, e o cronograma de desembolso financeiro previsto para cada projeto aprovado pelo Conselho Gestor do FUNCEP/PB, de acordo com o disposto no Art. 10, inciso III, do Decreto nº 42.094/2021.

Seção V

Quanto à Prestação de Contas devidas pelos Órgãos/Unidades Orçamentárias

Art. 8º Os Órgãos/Unidades Orçamentárias, com créditos orçamentários vinculados à Fonte 761, deverão encaminhar, aos órgãos de controle, prestação de contas dos recursos utilizados, observando os prazos estabelecidos na legislação vigente, de acordo com o disposto no Art. 12, inciso IV, do Decreto nº 42.094/2021.

Seção VI

Quanto à apresentação do Relatório dos Projetos executados

Art. 9º. Os Órgãos/Unidades Orçamentárias, com créditos orçamentários vinculados à Fonte 761, deverão encaminhar ao Conselho Gestor do FUNCEP/PB relatório consubstanciado dos projetos executados, observando o prazo legal estabelecido, de acordo com o disposto no Art. 12, inciso V, do Decreto nº 42.094/2021.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 001, de 19 de outubro de 2005.

Art. 11. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022.

Publicada em 12.02.2022 - Republicado por erro de assinatura


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Presidente do Conselho Gestor do FUNCEP/PB

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 015 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme DER-PRC-2022/00513.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro **PEDRO AZEVEDO DA SILVA NETO**, matrícula 9422-6, inscrito no CPF sob nº **094.274.534-51**, como Gestor do contrato **PJ-009/2022**, que tem por objeto Conservação Rotineira (Terraplenagem e Drenagem) Na Malha Rodoviária Pavimentada do Estado da Paraíba, Sob Jurisdição das Residências Rodoviárias de Campina Grande e Solânea.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Portaria nº 11/2022/DG/HEETSHL

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **PATRICIA AMANCIO DOS SANTOS** portadora do CPF: 012.556.414-79, matrícula Nº 908409-6, para exercer a função de Gestor/Fiscal do contrato correspondente pelo período de sua vigência.

| CONTRATO | OBJETO | EMPRESA |
|-----------|----------------------|--|
| 0017/2022 | AQUISIÇÃO DE GÁS GLP | SOS GAS DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 11.893.112/0001-35 |

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO

Diretor Geral

Matrícula 99.780-3

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Controladoria Geral do Estado

Portaria Nº 001/2022/GSE/CGE João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso III, alínea “a” da Lei 8.186, de 16 e março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SAMAY LOPES NOGUEIRA AMORIM**, Gerente Executiva de Registro Contábil da Administração Direta, Matrícula nº 170.999-2, CPF: 011.671.934-66 para gerir, fiscalizar e acompanhar a execução do Termo de Compromisso de Estágio nº **001/2022**, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e a aluna **Ana Raquel de Oliveira Guedes**, com vigência de 12 meses, a partir da assinatura do referido instrumento, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e do Acordo de Cooperação nº 642.11.0118, celebrado com a Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Parágrafo único - A aluna citada no art. 1º executará as suas atividades em substituição a aluna **Beatriz Carneiro Araújo**, Termo de Compromisso Nº 007/2021, Registro CGE Nº 21-01228-8, vigência 10/05/2021 a 09/05/2022, em virtude da finalização do Termo de Compromisso em 14/02/2022.

Art. 2º - A servidora deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados à execução do Termo de Compromisso, conforme legislação vigente.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará à servidora designada, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO

Secretário Executivo

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 043/2022/DS

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que consta no processo administrativo nº 00016.014709/2020-5, protocolado em 03/12/2020;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 00016.004899/2021-0, protocolado em 12/04/2021;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 00016.007177/2021-0, protocolado em 20/05/2021;

Considerando o relatório da Comissão Especial de Fiscalização e Credenciamento, instituída pela Portaria nº 372/2019/DS;

Considerando o que dispõe a Portaria nº 343/2019/DS,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a empresa BREJO SERVIÇO DE VISTORIA VEICULAR LTDA - CNPJ 38.543.972/0001-03, para exercer as atividades de vistoria veicular estabelecidas na Portaria nº 343/2019/DS do DETRAN/PB.

Art. 2º - O credenciamento refere-se ao grupo 4 constante no Anexo III, com atuação nos Municípios de Solânea, Bananeiras, Araruna e Picuí, pelo prazo indicado no parágrafo único do art. 26, da Portaria nº 343/2019/DS.

Art. 3º - A empresa credenciada dará cumprimento ao disposto no art. 7º, §3º da Portaria supracitada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 044/2022/DS

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2022.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor PAULO BELO LEANDRO, matrícula 2035-4, para responder pela Chefia da 9ª CIRETRAN localizada no município Pombal/PB, pelo período de 17 de Janeiro de 2022 a 15 de Fevereiro de 2022, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 17 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Publique-se.

PORTARIA Nº 046/2022/DS

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2022.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que consta no processo administrativo nº 00016.015233/2021-5 consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos Centros de Formação de Condutores - CFCs;

Considerando o disposto na Portaria 148/2012/DS do DETRAN/PB e na Resolução nº 789/2020 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a empresa CENTRO DE ENSINO JCF LTDA - ME, sob o CNPJ 42.982.202/0001-26, com sede na Rua Índios Cariris, nº 245, Centro - Campina Grande/PB, para realização de cursos de Instrutor de Trânsito, Diretor Geral de CFC, Diretor de Ensino de CFC, Examinador de Trânsito, Instrutor de Curso Especializado para condutores de veículos e demais cursos de atualização para profissionais habilitados, homologados pelo DENATRAN, conforme as especificações constantes na Portaria 148/2012/DS deste Departamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 047/2022/DS

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2022.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ALYNE MARION GOMES DA SILVA, matrícula 1939-9, para responder pela Chefia da Gerência Operacional de Triagem e Auditoria de Processos, pelo período de 31 de Janeiro de 2022 a 01 de Março de 2022, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 31 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Publique-se.

PORTARIA Nº 048/2022/DS

João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2022.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificação pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando a necessidade de aquisição dos novos uniformes para os Agentes de Trânsito do DETRAN-PB, que prestam serviço na operação Lei Seca;

Considerando a necessidade de levantamento da matéria-prima adequada;

Considerando a necessidade de regulamentação do uso do uniforme durante as repre-

sentações ou operações deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ARTHUR CHARLES RODRIGUES CARVALHO LINS, matrícula nº 4152-1 (Presidente), MICHELLE FERREIRA GONÇALVES, matrícula nº 4207-2 (Membro), WILHAM VAGNER ALVES DA SILVA, matrícula nº 4227-7 (Membro), para compor a Comissão de Aquisição e Regulamentação de Uniformes para os Agentes de Trânsito que prestam serviço na Operação Lei Seca.

Art. 2º - Publique-se.


ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 28/2022/GS

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão composta pelos servidores: Eng. EVERTON RAMOEL SARAIVA ALVES, Matrícula 770.653-7, CREA Nº 161.915.847-7, ocupando cargo comissionado nesta Autarquia como Gerente da Regional de Patos; Engª. ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI, Matrícula nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5, Gerente da Regional de Sousa e o Eng. RODOLFO QUEIROZ DA SILVA, Matrícula nº 770.480-1, CREA nº 161.657.491-7, Gerente Setorial, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA ESCOLA E.E.E.F.M. PROFESSORA MARGARIDA REMÍGIO LOUREIRO, EM EMAS/PB, objeto do Contrato PJU nº 32/2020, firmado com a Empresa A3T CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA (SUP-PRC-2022/00360).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 29/2022/GS

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão composta pelos servidores: Eng. ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA, Matrícula 770.318-0, CREA Nº 160.348.679-8, ocupando cargo de Gerente Regional de Campina Grande/PB; Engª. BELÍZIA RODRIGUES DE SOUSA, Matrícula nº 750.597-3, CREA nº 160.231.314-8 pertencente a Secretaria da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, estando à disposição da SUPLAN e o Eng. RODOLFO QUEIROZ DA SILVA, Matrícula nº 770.480-1, CREA nº 161.657.491-7, Gerente Setorial, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de PAVIMENTAÇÃO DA CALÇADA DA E.E.E.F. REITOR EDVALDO DE SOUSA DO Ó, EM CAMPINA GRANDE/PB, objeto do Contrato PJU nº 0104/2021, firmado com a CONSTRUTORA CBR LTDA ME (SUP-OFN-2022/00090).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0009/2022

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

| Processo | Nome | Matrícula | Assunto | Fundamentação legal |
|----------------------|--|-----------|--|---|
| 55008.000321.2021-69 | Bruno da Silva Mesquita | 8.30591-9 | Adicional de insalubridade. | Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CO-NAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LICAT/UEPB. |
| 55001.002980.2021-08 | Igor Figueiredo Pereira | 1.30287-6 | Adicional de insalubridade. | Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CO-NAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LICAT/UEPB. |
| 55001.002837.2021-16 | Lays Nóbrega Gomes | 1.30288-4 | Adicional de insalubridade. | Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CO-NAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LICAT/UEPB. |
| 55008.000339.2021-61 | Thamyres Maria Silva Simões de Albuquerque | 8.30575-7 | Adicional de insalubridade. | Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CO-NAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LICAT/UEPB. |
| 55001.002836.2021-63 | Tomás Lúcio Marques de Almeida Lima | 1.30550-6 | Adicional de insalubridade. | Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CO-NAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LICAT/UEPB. |
| 55001.000159.2022-20 | Joana Dare Araújo Ferreira | 1.21301-6 | Averbação de Tempo de Serviço | Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CO-NAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LICAT/UEPB. |
| 55001.000214.2022-81 | José Helder da Costa Vasconcelos | 1.03672-8 | Gratificação de Especialização | Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14. |
| 55000.000179.2022-19 | Samuel Herbert de SA e Silva | 1.05480-0 | Gratificação de Especialização | Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14. |
| 55000.004747.2021-61 | José Maria de Queiroz Aires | 1.05427-9 | Gratificação de Mestrado | Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14. |
| 55001.003056.2021-31 | Raenilson Araújo Ramos | 1.02668-7 | Gratificação de Mestrado | Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14. |
| 55001.000275.2022-49 | Mona Laura de Sousa Moraes | 1.30307-4 | Retroativo de adicional de insalubridade | Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CO-NAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LICAT/UEPB. |
| 55005.000003.2022-17 | Alyne Gisele Benevides Gonçalves | 5.01734-3 | Retroativo de gratificação de Mestrado | Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações. |

Registros e publicações necessários.

Campina Grande – PB, 14 de fevereiro de 2022

RESENHA/UEPB/GR/0010/2022

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

| Processo | Nome | Matrícula | Portaria | Assunto | Fundamentação Legal |
|----------------------|---|-----------|-----------|--|--|
| 55000.000558.2022-09 | Dnilson da Rocha Barbosa | 1.02096-0 | 0066/2022 | Extinção de vínculo, em virtude do não retorno do servidor, após expirado prazo para o exercício de vacância que findou em 25/04/2021. | Lei complementar 58/2003. |
| 55000.000587.2022-62 | Francisco Eduardo Vieira da Silva | 6.23740-1 | 0066/2022 | Extinção de vínculo, em virtude do não retorno do servidor, após expirado prazo para o exercício de vacância que findou em 15/11/2019. | Lei complementar 58/2003. |
| 55000.000562.2022-69 | Gizele Justino Diniz Martins | 1.01818-3 | 0066/2022 | Extinção de vínculo, em virtude do não retorno do servidor, após expirado prazo para o exercício de vacância que findou em 25/01/2021. | Lei complementar 58/2003. |
| 55000.000546.2022-76 | Marcos Angelus Miranda de Alcantara | 1.02959-3 | 0066/2022 | Extinção de vínculo, em virtude do não retorno do servidor, após expirado prazo para o exercício de vacância que findou em 29/06/2021. | Lei complementar 58/2003. |
| 55000.000580.2022-41 | Martinho Guedes dos Santos Neto | 3.25041-5 | 0066/2022 | Extinção de vínculo, em virtude do não retorno do servidor, após expirado prazo para o exercício de vacância que findou em 19/02/2020. | Lei complementar 58/2003. |
| 55000.000579.2022-16 | Rodrigo Fernandes Lira de Holanda | 1.25280-6 | 0066/2022 | Extinção de vínculo, em virtude do não retorno do servidor, após expirado prazo para o exercício de vacância que findou em 01/05/2020. | Lei complementar 58/2003. |
| 55008.000207.2021-39 | Fernando Antônio de Farias Aires Júnior | 8.25837-9 | 0067/2022 | Mudança no regime de trabalho de T40 para T40 – DE. | Art. 12, parágrafo 3º da Lei 8.441/2007; Resolução UEPB/CONSUNI/054/2010. |
| 55001.000056.2022-60 | Giselly Felix Coutinho | 1.21211-7 | 0068/2022 | Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – PDA-D-DE - Último nível da classe. | Art.42, parágrafo único, da Lei 8.441/2007, com a redação dada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16. |
| 55001.000088.2022-65 | Juliana Gomes de Melo | 1.02783-3 | 0069/2022 | Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIA DE CLÍNICA, símbolo NAS-6, da Clínica Academia Escola de Educação Física - CCBS. | Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012. |
| 55003.000045.2022-60 | André Sérgio Soares Guedes Trigueiro | 1.05399-3 | 0070/2022 | Cessão do servidor para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB, pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação desta portaria. | Art. 6º, parágrafo 1º da Resolução/ TSE nº 23.523/2017; Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003. |
| 55000.000200.2022-78 | Ricardo Vital de Almeida | 1.21124-2 | 0071/2022 | Cessão do servidor para o Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB/ Escola Superior de Magistratura – ESMA/PB, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01/02/2022 a 31/01/2023, com ônus para o órgão cedente, considerando o disposto no Convênio Nº 006/2021. | Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Decreto nº 37.242/2017. |
| 55000.000200.2022-78 | Antônio Germano Ramalho | 1.23030-1 | 0072/2022 | Prorrogar a Cessão do servidor para o Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB/ Escola Superior de Magistratura – ESMA/PB, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01/02/2022 a 31/01/2023, com ônus para o órgão cedente, considerando o disposto no Convênio Nº 006/2021. | Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição, Decreto nº 37.242/2017. |
| 55000.000200.2022-78 | Antonio Silveira Neto | 1.22928-1 | 0073/2022 | Prorrogar a Cessão do servidor para o Tribunal de Justiça da Paraíba – TJ/PB/ Escola Superior de Magistratura – ESMA/PB, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01/02/2022 a 31/01/2023, com ônus para o órgão cedente, considerando o disposto no Convênio Nº 006/2021. | Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição, Decreto nº 37.242/2017. |
| 55001.000397.2022-35 | José Helder da Costa Vasconcelos | 1.03672-8 | 0074/2022 | Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do Curso de Bacharelado em Administração – CCSA. | Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012. |
| 55000.000726.2022-58 | Ariadne Rocha da Silva Brito | 1.05514-7 | 0075/2022 | Exoneração de cargo em comissão – SECRETÁRIA DA REITORIA, símbolo NAS-2. | Art. 33, da Lei Complementar 58/2003. |
| 55000.000726.2022-58 | Ariadne Rocha da Silva Brito | 1.05514-7 | 0076/2022 | Nomeação de cargo em comissão – ASSESSORA ADMINISTRATIVA - II, símbolo NAA-2, da Reitoria. | Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012. |
| 55000.000143.2022-27 | Carlos Pereira da Silva | 1.04042-9 | 0079/2022 | Nomeação de cargo em comissão – ENCARREGADO DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA. | Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012. |
| 55001.000495.2022-72 | Jose Damião Rodrigues | 1.23364-5 | 0080/2022 | Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR DE CLÍNICA, símbolo NDC-3, da Clínica Academia Escola de Educação Física - CCBS. | Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012. |
| 55000.000262.2022-80 | João Ramos da Silva Junior | 1.02658-4 | 0081/2022 | Afastamento integral para cursar mestrado na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, pelo período de 05 (cinco) meses, a contar de 20/02/2022 a 19/07/2022. | Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0277/2019. |
| 55000.000262.2022-80 | João Ramos da Silva Junior | 1.02658-4 | 0082/2022 | Exoneração, a pedido, do cargo em comissão – DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS, símbolo NAS-2, do Setor de Compras e Materiais - PROAD-DIV. MATERIAIS, a partir do dia 20/02/2022. | Art. 33, da Lei Complementar 58/2003. |

| | | | | | |
|----------------------|-----------------------------------|-----------|-----------|---|--|
| 55001.000471.2022-13 | Sheilla Christini Santana Ribeiro | 1.05435-4 | 0083/2022 | Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIA DE CLÍNICA - NUTES, símbolo NAS-6, do Núcleo de Tecnologias Estratégicas em Saúde. | Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012. |
|----------------------|-----------------------------------|-----------|-----------|---|--|

Descrição das portarias em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 14 de fevereiro de 2022.

Prof.ª Dr.ª Célia Regina Diniz
Reitora

PBPrev - Paraíba Previdência

PORTARIA Nº 001/2022/PRESI/PBPREV

João Pessoa-PB, 08 de fevereiro de 2022.

O PRESIDENTE DA PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo parágrafo único do Art. 10 da Lei Estadual n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, a servidora CHEYENNE NATANE FONTES DE SOUZA, matrícula nº 460.242-1, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, desta autarquia, símbolo CCPREV.5.

PORTARIA Nº 002/2022/PRESI/PBPREV

João Pessoa-PB, 08 de fevereiro de 2022.

O PRESIDENTE DA PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo parágrafo único do Art. 10 da Lei Estadual n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE: nomear MARIA THEREZA PAULINO PEREIRA AGUIAR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO desta Autarquia, símbolo CCPREV.5.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 072

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5552-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a LORENA MARIA RODRIGUES CABRAL DE ALBUQUERQUE, beneficiária do ex-servidor falecido JOSÉ VÍLIO DE FRANÇA ALBUQUERQUE, matrícula nº. 127.863-1, com base no art. 19, § 2º, alínea “b” da Lei nº. 7.517/2003, com a redação dada pela Lei nº 9.939/2012, a partir da data do óbito (art.74, inciso I, da Lei nº 8.213/91), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 088

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0020-22, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a EDNALDO SOARES FELICIANO beneficiário da ex-servidora falecida MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES LEITE, matrícula nº. 136.746-3, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 100

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6009-21 RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA JOSÉ GALDINO DA SILVA, beneficiária do ex-servidor falecido, INOCENCIO GOMES DA SILVA, matrícula nº. 100.125-6, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 107

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferi-

das pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 5973-21**,
RESOLVE
Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANA MARIA RODRIGUES FERREIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **LEONILDO QUIRINO DOS SANTOS**, matrícula n.º **03.982-9**, com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei n.º 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 119

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 0386-22**
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARY LOPES GALVÃO MARINHO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ HIRAN MARINHO**, matrícula n.º **35.576-3**, com base no art. 19, § 2º, alínea "a" da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei n.º 7.517/03, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, § 1º, inciso II da Lei n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da **PBprev**

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO

PORTARIA N.º 08/2022 - PGE

Institui a Câmara de Ética e de Disciplina, órgão colegiado de assessoramento à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições contidas no art. 13, da Lei Complementar Estadual n.º 86, de 1º de dezembro de 2008;

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Câmara de Ética e de Disciplina, órgão colegiado de assessoramento à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Designar, para compor a referida Câmara de Ética e de Disciplina, os seguintes Procuradores:

- I. **LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA**, matrícula n.º 167.121-9; Corregedor-Geral da PGE, na função de Presidente;
- II. **CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA**, matrícula n.º 156.006-9, Procurador do Estado da Classe Especial;
- III. **GUSTAVO NUNES MESQUITA**, matrícula n.º 161.179-8, Procurador do Estado da Classe Especial.

Art. 3º A Câmara de Ética e de Disciplina tem a função de instruir, recomendar providências e sugerir soluções para os processos administrativos de averiguação de condutas referentes às questões de ética no exercício da função pública e nas questões de disciplina que envolvam os integrantes da Procuradoria-Geral do Estado, sugerindo à Corregedoria Geral do Estado a solução adequada.

§ 1º As resoluções da Câmara de Ética e de Disciplina somente serão dotadas de efeitos jurídicos após homologadas pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º O Procurador do Estado em estágio probatório não poderá integrar a Câmara de Ética e de Disciplina.

§ 3º A Câmara de Ética e de Disciplina promoverá as audiências e as diligências necessárias à formalização das conclusões a serem encaminhadas às autoridades competentes para decidir sobre tais procedimentos.

Art. 4º O mandato dos membros da Câmara de Ética e de Disciplina, com exceção do Corregedor-Geral, que é membro nato, é de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado

PORTARIA N.º 01/2022 CORREGEDORIA – PGE

Fixa diretrizes quanto as ocorrências de perdas de prazos processuais nos casos de não-apresentação da manifestação judicial pertinente e dá outras providências.

O **CORREGEDOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições contidas nos arts. 11, 12 e 13, da Lei Complementar Estadual n.º 86, de 1º de dezembro de 2008, e

Considerando a necessidade de disciplinar as ocorrências de perdas de prazos processuais nos casos de ausência de apresentação da manifestação judicial pertinente;

RESOLVE

Art. 1º A apuração das ocorrências de perdas de prazos processuais, caracterizadas pela não-apresentação da manifestação judicial pertinente no prazo fixado em lei ou pelo juízo, considerará, na medida do possível, as seguintes diretrizes:

I - existência de ocorrências análogas na vida funcional do Procurador do Estado responsável pela prática do ato processual;

- II - natureza processual do prazo;
- III - contexto pessoal e funcional da atuação do Procurador do Estado responsável pela prática do ato processual;
- IV - volume de trabalho atribuído ao Procurador do Estado responsável pela prática do ato processual;
- V - prejuízos, de todas as naturezas, causados ao Poder Público e à sociedade;
- VI - se a ocorrência conduziu ao trânsito em julgado de decisão no processo;
- VII - se a causa era comum ou repetitiva ou, ao revés, se a causa era singular ou relevante;

- VIII - a tendência jurisprudencial em relação às matérias em discussão no processo;
- IX - quantificação pecuniária dos direitos discutidos;
- X - comportamento anterior e posterior, no processo ou em relação ao processo, do Procurador do Estado responsável pela prática do ato processual;

- XI - regra de competência para a representação do Estado;
- XII - inexistência de lei, Resolução do Conselho Superior, ato declaratório ou instrução normativa, autorizando a não-apresentação de contestação, a não-interposição de recurso ou a respectiva desistência;
- XIII - manifestação escrita do Procurador responsável pela prática do ato processual onde conste as razões para a não-atuação, devidamente homologada pela chefia imediata;

- XIV - existência de limitações ou falhas de apoio administrativo;
- XV - falhas cometidas por órgãos do Poder Judiciário;
- XVI - condições materiais para efetivação regular da atividade.

Parágrafo único. A identificação de eventual infração disciplinar poderá resultar da consideração, isolada ou conjunta, em qualquer número, das diretrizes previstas no caput deste artigo.

Art. 2º Poderão ser adotadas outras diretrizes, não previstas no artigo anterior, desde que compatíveis com a natureza da situação analisada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
Corregedor-Geral da PGE

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado
da Administração

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina a **Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE**:

CONVOCAR os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentem **documentação comprobatória** que ratifique a opção apresentada e/ou legitime o encerramento do vínculo indicado, sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria, com a **caracterização de improbidade administrativa** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com a respectiva **Restituição Salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC
Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
Telefone (83) 3208-9828

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

| Nº | Nº PROCESSO | MATRÍCULA | NOME |
|----|--------------|-----------|--------------------------------|
| 01 | 21.017.915-5 | 186.689-3 | ABEL CAVALCANTE DE SOUZA FILHO |
| 02 | 22.011.235-5 | 158.787-1 | ANDERSON ARAÚJO DO NASCIMENTO |
| 03 | 22.010.944-3 | 130.012-1 | LUIZ SILVA DOS SANTOS |

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE**:

NOTIFICAR o(a) servidor(a) público(a) estadual, abaixo relacionado(a), para que no prazo de **05 (cinco)**

dias, apresente **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial.**

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: **(083) 3208-9828.**

Email: **acumulacaocargospb@gmail.com**

Email: **ceac@sead.pb.gov.br**

| Nº | Nº PROCESSO | MATRÍCULA | NOME |
|----|--------------|-----------|---------------------------------------|
| 01 | 22.012.609-7 | 148.183-5 | ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES DE SOUZA NEVES |

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente